

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.743, DE 2024

Altera os artigos 55 e 57 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) -, para modificar a nomenclatura da Secretaria-Geral Adjunta, bem como a composição da Diretoria do Conselho Federal da OAB, e facultar aos Conselhos Seccionais a criação de diretorias regimentais temporárias.

Art. 1º Esta lei altera os artigos 55 e 57 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) -, para modificar a nomenclatura da Secretaria-Geral Adjunta, bem como a composição da Diretoria do Conselho Federal da OAB, e facultar aos Conselhos Seccionais a criação de diretorias regimentais temporárias.

Art. 2º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus arts. 55 e 57:

"Art. 55. A Diretoria do Conselho Federal é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Corregedor-Geral, um Diretor Tesoureiro, um Diretor Administrativo e um Diretor Executivo.

....." (NR)

"Art. 57. ....

Parágrafo único. É facultada aos Conselhos Seccionais a criação de diretorias regimentais temporárias, de caráter temático." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 2 5 2 0 2 6 1 0 0 0 \*

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada ANTÔNIA LÚCIA  
Relatora

2024-15044

PRLLP n.1

